

CONTRATO Nº 0018/2016
PROCESSO Nº 2015-028296
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2015

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(S), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TANAC S/A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **TANAC S/A**, com sede na Rua **TORBJORN WEIBULL**, Nº 19, **MONTENEGRO – RS**, CEP 95780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **OTÁVIO GUIMAREAS DECUSAT**, portador da Carteira de Identidade nº 1019160025, Orgão Emissor: SSP-RS e no CPF nº 240.997.050-91, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE POLÍMERO ORGÂNICO CATIÔNICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINDO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-028296, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE POLÍMERO ORGÂNICO CATIÔNICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINDO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**

225
4

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/01/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 193.060,00 (cento e noventa e três mil e sessenta reais).

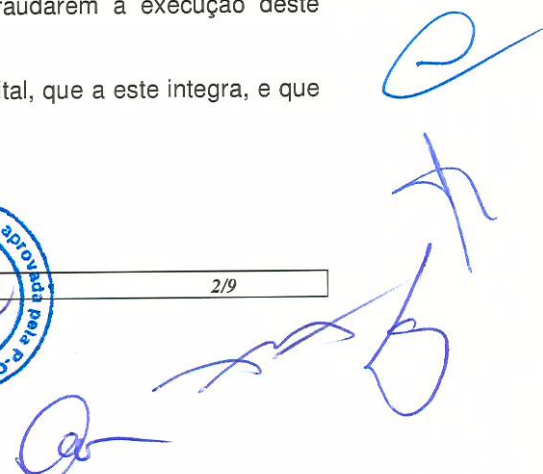
- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.



226
#

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- a) **Observação:** Como orientação ao atendimento dos pedidos da **CESAN** em relação ao quantitativo e a data da entrega, pode ser utilizado como base um fornecimento bimestral de aproximadamente 13.000 Kg (Treze mil quilos).
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico), considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 14725).
- b) Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na CESAN, no endereço **Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Bairro Penha – Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000 (ETE SANTA TERESA)**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- c) FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- d) Cópia da(s) autorização(ões) para transporte do produto emitida(s) pelo(s) Órgão(s) de Controle Ambiental do(s) Estado(s) onde ocorrerá o transporte.
- 5.6 Os documentos relacionados no item anterior deverão ser entregues 01 (uma) via original e 01 (uma) cópia, relativos a cada remessa do bem.
- 5.7 Fornecer até a data de término do contrato, em regime de comodato, 01 (um) tanque em fibra com capacidade mínima de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros do produto a ser instalado na **ETE SANTA TERESA - Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/nº, Bairro Penha, Santa Teresa – ES**, e uma bomba dosadora solenóide de deslocamento positivo para dosagem do produto com as seguintes características: tensão de trabalho 220 V trifásico, 60 Hz, IP 65, 16 W; cabeçote e válvulas em polipropileno; diafragma em PTFE e vedações EPDM; e, vazão de operação entre 1,0 – 6,0 L/h (contrapressão de até 5 bar).



- 5.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.10 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **ETE SANTA TERESA - Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/nº, Bairro Penha, Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.



228
x

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através do **POLO DE SANTA TERESA e DIVISÃO SERRANA (I-DSE)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações técnicas exigidas e a aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, devidamente orientada pela **CONTRATADA**, bem como a quantidade e aceitabilidade dos produtos.
- 8.5 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

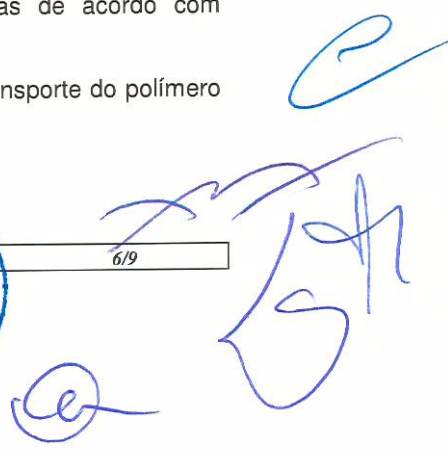
- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



227

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **ETE SANTA TERESA - Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/nº, Bairro Penha, Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou das especificações exigidas, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.8 Responder por todos os encargos referentes à fabricação do produto, marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas para atendimento ao **FORNECIMENTO** do produto contratado.
- 11.9 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do produto, objeto desse edital, respondendo por sua qualidade e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesse edital.
- 11.10 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições realizadas, referente ao produto que apresente parâmetro diferente da especificação técnica, dentro do período de garantia constante em sua proposta.
- 11.11 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos pela **CONTRATADA** efetuados.
- 11.12 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao produto fornecido.
- 11.13 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte do **PRODUTO**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do mesmo.
- 11.14 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do produto.
- 11.15 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte do polímero orgânico líquido deverão:



230
x

- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
- b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
- d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
- e) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.

11.16 Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do produto fornecido.

- a) Disponibilizar um profissional com formação em Química ou Engenharia Química para realizar visita técnica na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Santa Teresa, pelo período mínimo de 02 (dois) dias, com a finalidade de orientar os profissionais da **CESAN** quanto à realização de ensaios na planta de tratamento para otimização do uso do produto.
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.

11.17 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

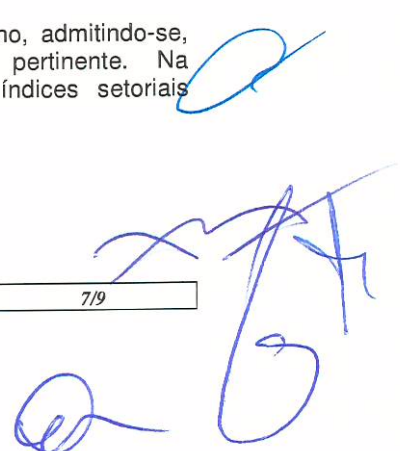
11.18 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.

11.19 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Fornecer até a data de término do contrato, em regime de comodato, 01 (um) tanque em fibra com capacidade mínima de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros do produto a ser instalado na **ETE de Santa Teresa** e uma bomba dosadora solenóide de deslocamento positivo para dosagem do produto com as seguintes características: tensão de trabalho 220 V trifásico, 60 Hz, IP 65, 16 W; cabeçote e válvulas em polipropileno; diafragma em PTFE e vedações EPDM; e, vazão de operação entre 1,0 – 6,0 L/h (contrapressão de até 5 bar).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

V_f = Valor da parcela a ser reajustada.

I₁ = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I₀ = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à CESAN.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.

12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.



236
1

- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07/13/16


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


OTÁVIO GUIMARÃES DECUSATI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 240.997.050-91


José Osmar Graff Junior
Diretor Comercial
TANAC S.A.

TESTEMUNHAS

1ª

2ª




Sepé Tiaraju Rigon de Campos
OAB/RS 25.739

ANEXO II - Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica
Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
13	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
14	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
15	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
16	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
17	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
18	Sooretama	Sede	Córrego Chumabado	7883636	3872

Protocolo 220211

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15-S, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Instrução de Serviço Nº 14-S, de 02 de março de 2016, publicada em 03 de março de 2016, sob o protocolo 219122.

Vitória, 04 de março de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 219979

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0025 e 0026/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE JOELHOS 90º EM PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e

sessenta e cinco) dias.

LOTE 02

CONTRATADA: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e

sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 055/2015

Protocolo: 2015-025257

Vitória, 08 março de 2016.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 220007

RESUMO DO CONTRATO Nº 0018/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TANAC S/A

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE POLÍMERO ORGÂNICO CATIÔNICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINADO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 193.060,00 (cento e noventa e três mil e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 078/2015

Protocolo: 2015-028296

Vitória, 08 março de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 220015

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 031/2015

Protocolo: 2016.000950

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos de entrega e vigência do Contrato em epígrafe por mais **01 (um) mês, contados de 12/03/2016 à 11/04/2016 e de 10/05/2016 à 09/06/2016**, respectivamente.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros para a CESAN.

Dito prazo poderá ter seu término antecipado, sem qualquer ônus financeiro para a CESAN, caso a licitação para a execução dos mesmos serviços reste concluída antes de seu término.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 031/2015, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av.

Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 08 de março de 2016.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o cliente da Cesan
Protocolo 219921

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 007, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 09 (Nove) dias restantes de férias, no período de 03/03/2016 a 11/03/2016, ao servidor Jose Natalino Gardi, nº funcional 321580, relativas ao exercício de 2016.

Vitória, 07 de março de 2016.

Celso Rodrigues de Souza
Chefe de Recursos Humanos - SECTI - Respondendo
Protocolo 219992